



REGRAS E BOAS PRÁTICAS A ADOPTAR NO SECTOR DA CAÇA DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19

Versão consolidada

aprovada por parecer técnico da Direção Geral de Saúde

COVID-19



ORGANIZAÇÕES DO SECTOR DA CAÇA DE 1.º NÍVEL

ANPC, CNCP e FENCAÇA

22 de Outubro de 2020



Índice

1. Enquadramento Parecer Técnico da DGS	2
2. Introdução.....	4
3. Particularidades da caça: gestão, exploração e atividade venatória.....	5
4. Medidas de carácter geral	9
4.1. Limitação de ajuntamentos – grupos de caçadores	11
4.2. Recepção dos caçadores e outras formalidades.....	12
4.3. Sorteios	14
4.4. Transporte dos caçadores para o terreno e postos de caça	15
4.5. Refeições.....	16
5. Medidas referentes a processo de caça específicos.....	17
5.1. Processos de caça individual	17
5.2. Processos de caça em grupo	17
5.2.1. Salto (linha de caçadores)	17
5.2.2. Montaria e batida de caça maior	18
5.2.3. Batida de caça menor	20
6. Medidas referentes a atividades de carácter venatório em campos de treino de caça	20
7. Medidas referentes à gestão cinegética e correções de densidades	22
8. Conclusão.....	23



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DE PROPRIETÁRIOS RURAIS
GESTÃO CINEGÉTICA
E BIODIVERSIDADE



REGRAS E BOAS PRÁTICAS A ADOPTAR NO SECTOR DA CAÇA DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19

Versão consolidada nos termos de parecer técnico da Direção Geral de Saúde

COVID-19



1. Enquadramento | Parecer Técnico da DGS

O presente documento constitui o referencial de regras e boas práticas que devem ser adotadas no sector da caça durante a pandemia de Covid-19, na sua versão consolidada e aprovada pela DGS.

Estabelece um conjunto de normas que devem ser adotadas durante a crise pandémica pelas entidades gestoras de zonas de caça, entidades organizadoras de caçadas, caçadores e demais agentes ligados à atividade venatória, permitindo desvanecer receios ou dúvidas que pudessem existir quanto à possibilidade de realizar determinados tipos de caça.

Resulta de proposta inicialmente elaborada e apresentada pelas três Organizações do Sector da Caça de 1.º Nível à Tutela e Administração Pública, tendo sido posteriormente discutida e merecido Parecer Técnico emitido pela Direção Geral de Saúde (DGS), remetido às OSC de 1.º Nível a 21-10-2020.

Sendo um documento que obteve a aprovação da DGS trata-se, por conseguinte, de um normativo que tem carácter oficial, pondo cobro a alguma desinformação e atitudes precipitadas que tenham ocorrido relativamente à caça, nesta situação de crise pandémica.

Neste Parecer Técnico, a DGS aprova a generalidade das medidas que haviam sido propostas pelas três OSC de 1.º Nível, reforçando pontualmente alguns aspetos como a referência a Orientações específicas e outros Normativos emitidos pela DGS, entretanto incorporados e que constam do presente documento consolidado.

Do Parecer Técnico emitido pela DGS, salientamos os seguintes aspetos:

A DGS emitiu um «Parecer Técnico no âmbito do documento remetido à Direção-Geral da Saúde (DGS) "REGRAS E BOAS PRÁTICAS A ADOPTAR NO SECTOR DA CAÇA DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19" elaborado pelas três organizações do sector da caça de 1.º nível: ANPC, CNCP e FENÇAÇA, datado de setembro de 2020», considerando que:

«A. Foram analisados os critérios a considerar no âmbito da Saúde Pública, nomeadamente as medidas necessárias de prevenção e controlo da transmissão de infeção por SARSCoV-2, bem como os procedimentos necessários para promover a segurança dos intervenientes.

COVID-19

REGRAS PARA ADOPTAR NO SECTOR DA CAÇA DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19
Versão consolidada nos termos de parecer técnico da Direção Geral de Saúde

2



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DE PROPRIETÁRIOS RURAIS
GESTÃO CINEGÉTICA
E BIODIVERSIDADE



B. A caça beneficia do facto de ser praticada em espaços rurais com baixa densidade populacional, logo em espaços abertos e com grande distanciamento físico entre os intervenientes.

C. Para minimizar o risco de infeção por SARS-CoV-2 e de propagação da doença COVID-19, as organizações do setor da caça devem reforçar, no respetivo documento enviado, as medidas emitidas pela DGS neste parecer técnico.

[NOTA: as medidas referidas no Parecer Técnico fazem parte do presente documento consolidado]

D. Em tudo o que estiver omissa, consideram-se aplicáveis as normas legais e regulamentares em vigor, incluindo as adequadas e pertinentes normas e orientações emitidas pela DGS.»

Após a análise técnica da informação remetida no documento **REGRAS E BOAS PRÁTICAS A ADOPTAR NO SECTOR DA CAÇA DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19**, entendeu a DGS emitir parecer técnico do qual constam recomendações gerais (entretanto incorporadas no presente documento consolidado), determinando ainda que:

- 1. As entidades gestoras das zonas de caça têm a responsabilidade de aplicar medidas de redução de risco e de cumprir, promover e garantir o cumprimento da legislação vigente aplicável, bem como das normas, orientações e recomendações da DGS, durante todo o período da caça, atendendo ao risco existente de infeção por SARS-CoV-2, e ao risco para a Saúde Pública por propagação da doença COVID-19.***
- 2. Nessa medida, considera-se que as três organizações do setor da caça de 1.º nível devem promover o cumprimento das seguintes recomendações por parte das entidades gestoras das zonas de caça.***

No âmbito dos contactos com a DGS, ficou ainda estabelecido que o Parecer Técnico relativamente às **REGRAS E BOAS PRÁTICAS A ADOPTAR NO SECTOR DA CAÇA DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19** será distribuído por esta entidade às Administrações Regionais de Saúde (ARS) e às entidades fiscalizadoras, designadamente à GNR e PSP.

Importa por fim realçar que o Parecer Técnico da DGS, apesar de apenas ter sido distribuído às OSC de 1.º Nível apenas a 21-10-2020, data de 28-09-2020, razão pela qual não contempla ainda o agravamento de medidas imposto pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 88-A/2020, de 14 de Setembro (Declaração de situação de calamidade). Não obstante, por um lado o documento **REGRAS E BOAS PRÁTICAS A ADOPTAR NO SECTOR DA CAÇA DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19** previa já distintas situações da crise pandémica, bem como, por outro lado, o Parecer Técnico da DGS alerta igualmente para a necessidade de atualização permanente, referindo especificamente que «A imprevisibilidade da evolução epidemiológica da COVID-19 implica uma avaliação de risco contínua e, de acordo com o nível de risco apurado, a reavaliação das medidas implementadas, bem como o seu cumprimento».

Nesse sentido, deverá ser tida especial atenção à evolução da situação epidemiológica e a alterações legislativas que venham a ocorrer, quer no sentido do agravamento, quer do desagravamento de medidas.



2. Introdução

O sector da caça, à semelhança de muitos outros, enfrenta um enorme desafio para subsistir à pandemia de COVID-19. As consequências negativas já se fazem sentir no sector com impacto muito significativo, devido às limitações que foram implementadas à generalidade das atividades e à circulação das pessoas (especialmente durante o estado de emergência), sendo fundamental definir como se irão processar os próximos meses, dando segurança aos agentes, por um lado, e permitindo a retoma gradual do sector, por outro.

Para tal deveremos ter por referencial as orientações do Governo para a necessidade do País não parar nas mais variadas áreas de atividade, por tal ser incomportável para a sociedade, para as empresas e para o Estado.

Igualmente incomportável seria deixar que a situação se descontrolasse, perdendo-se o bom registo que temos até ao presente. Assim, a definição de regras e medidas, são da mais elementar e crucial urgência.

A atividade cinegética não pode parar, considerando a sua importância económica e socio-cultural e a sua enorme relevância para o desenvolvimento rural e para a conservação dos recursos naturais.

Trata-se de uma atividade que tem igualmente uma grande importância para a regulação das populações cinegéticas (com destaque para as espécies de caça maior), evitando ou mitigando, designadamente, situações de destruição de culturas e prejuízos na agricultura e florestas, problemas sanitários graves, quer para pessoas, quer para a pecuária, acrescendo ainda os riscos de acidentes rodoviários, entre outros.

Felizmente, a atividade cinegética beneficia do facto de ser praticada em espaços rurais e de baixa densidade populacional, logo em espaços abertos e com grande afastamento social entre os intervenientes, quando em acto de caça. Não obstante estas características inerentes à caça, esta atividade não pode nem vai conseguir ficar imune às consequências da pandemia de COVID-19, sendo necessário introduzir alterações comportamentais dos agentes e restrições ao nível de algumas práticas que são realizadas, em condições normais.

Tratando-se de um sector ligado à gestão e exploração dos recursos cinegéticos, tem uma série de especificidades e particularidades que importa acautelar aquando da definição de medidas para mitigação dos riscos de propagação de COVID-19.

Nesse sentido, as **REGRAS E BOAS PRÁTICAS A ADOPTAR NO SECTOR DA CAÇA DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19** têm por base orientações emanadas pela DGS adaptadas às especificidades do sector da caça.



3. Particularidades da caça: gestão, exploração e atividade venatória

Importa logo à partida subdividir as distintas vertentes da caça, nomeadamente a vertente de gestão e fomento de populações cinegéticas e habitats (componente de produção) e a vertente de prática venatória (componente sociocultural), desde logo por terem características distintas, ocorrerem em períodos diferenciados e sendo executadas por agentes com funções diferentes. Nesse sentido, implicam riscos e preocupações distintas, do ponto de vista do risco de contágio e propagação de COVID-19.

De igual forma, importa subdividir as diferentes modalidades de caça, de acordo com as suas características e correspondentes diferenças ao nível do risco de contágio entre intervenientes.

O **Quadro 1** apresenta as características inerentes às diferentes atividades realizadas nas zonas de caça, analisando o risco relativamente ao contágio e propagação de Covid-19.

Importa realçar que, mesmo as modalidades de caça que envolvem grupos de praticantes (de dimensão variável) não se podem equiparar a outras atividades realizadas em grupo (e.g. desportos coletivos, etc.), tendo em conta não existir contacto físico entre os intervenientes e a atividade venatória ser desenvolvida com um distanciamento que ultrapassa, em regra, as muitas dezenas de metros, em áreas rurais, logo em espaços abertos e isolados.

A jornada de caça, entendida como o período em que um caçador permanece numa zona de caça, envolve efetivamente alguns períodos onde existe interação e proximidade entre caçadores e pessoal afeto à zona de caça. Não obstante, tal é circunscrito no espaço e no tempo, sendo que cada caçador que intervém numa jornada de caça, mesmo caçando em grupo, passa a maior parte do tempo a caçar em espaços abertos e em grande afastamento social dos demais intervenientes, distando da ordem das dezenas a centenas de metros, pelo que, no decurso do acto de caça, o risco de contágio entre caçadores é inexistente ou extremamente reduzido.

Restam os momentos em que existe a referida aproximação entre os intervenientes, geralmente no início e final da caçada; bem como em modalidades de caça específicas onde geralmente participam secretários, mochileiros e matilheiros, situações para as quais é necessário adotar medidas específicas tendo em vista assegurar que o risco de contágio permanece reduzido, designadamente ao nível de medidas logísticas que garantam um escalonamento dos intervenientes nas distintas funções, para além de outras medidas gerais de proteção individual e distanciamento social.



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DE PROPRIETÁRIOS RURAIS
GESTÃO CINEGÉTICA
E BIODIVERSIDADE



Quadro 1. Características inerentes às diferentes atividades realizadas nas zonas de caça e análise de risco de contágio e propagação de Covid-19

	Gestão cinegética	Atividade venatória
Agentes	Guardas dos recursos florestais, gestores cinegéticos	Caçadores, auxiliares de caça, gestores e guardas dos recursos florestais
Períodos	Ao longo de todo o ano	Apenas durante o período venatório específico para cada espécie e para cada modalidade/tipo de caça.
N.º de intervenientes	Geralmente executado de forma individual	Executado de forma individual ou em grupos de dimensão variável consoante a modalidade/tipo de caça.
Atividades compreendidas	Desmatações, sementeiras, abastecimento e manutenção de bebedouros e comedouros, limpeza de pontos de água, monitorização de espécies, vigilância, correção de densidades de espécies cinegéticas, manutenção de sinalização e equipamentos afetos à zona de caça, atividades de carácter administrativo, etc.	<p>Prática venatória realizada por caçadores, de forma individual ou em grupo, com recurso a meios de caça (cães, armas, negaças, etc.), podendo ser acompanhados por auxiliares de caça (matilheiros, secretários e mochileiros), sob orientação dos responsáveis pela gestão da zona de caça.</p> <p>Complementarmente existem ainda as atividades de carácter venatório, realizadas em campos de treino de caça, como sejam o treino de cães (geralmente executado de forma individual), as largadas (realizadas por pequenos grupos de caçadores) e as provas de Santo Huberto (participantes divididos em grupos compostos por júri, auxiliar e 8 concorrentes).</p> <p>Por fim, os caçadores participam ainda em ações de correção de densidades de espécies cinegéticas (e.g. correção de densidades de javalis), de forma isolada (esperas) ou em grupo (batidas e montarias).</p> <p>De um modo geral, os acompanhantes dos caçadores nas diferentes situações de caça, correções de densidades ou atividades de carácter venatório, quando existem, são geralmente do mesmo núcleo familiar.</p>



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DE PROPRIETÁRIOS RURAIS
GESTÃO CINEGÉTICA
E BIODIVERSIDADE



	Gestão cinegética	Atividade venatória
Nível de risco de contágio	Muito reduzido Tendo em conta tratar-se de atividades realizadas em espaços abertos (zonas rurais), com baixa densidade populacional e executadas geralmente de forma individual.	Muito reduzido Modalidades de caça individual (e.g. espera, aproximação, salto, cetraria), treino de cães de caça e ações de correção de densidades pelo processo de espera, tendo em conta tratar-se de atividades realizadas em espaços abertos (zonas rurais), com baixa densidade populacional e executadas geralmente de forma individual ou no máximo por 2 pessoas (caçador e auxiliar ou acompanhante, geralmente do mesmo núcleo familiar). Reduzido Modalidades de caça praticadas em grupos de reduzida dimensão (geralmente de 2 a 10 caçadores) como sejam a caça de salto a caça menor, batidas de caça menor, caça a corricão, caça de salto ao javali e «ganchos» ou montarias de pequena dimensão. Trata-se de atividades realizadas em espaços abertos (zonas rurais), com baixa densidade populacional e grande distanciamento entre os intervenientes, exigindo-se apenas as medidas de proteção individual de carácter geral por parte dos intervenientes. Médio Modalidades de caça em que estejam na mesma zona de caça mais de 10 caçadores, obrigando à tomada de medidas acrescidas no que toca a evitar situações de aglomeração de caçadores, dimensão máxima dos grupos, escalonamento e alterações logística, com medidas suplementares à já separação e escalonamento normal, de modo a assegurar a segurança dos intervenientes e a minimização do risco de contágio.
Períodos críticos para os quais importa tomar medidas adequadas	Abertura e fecho de portões; Contacto com outros intervenientes nos espaços rurais (agricultores, proprietários, etc.); monitorizações onde participe mais do que um intervenientes (e.g. contagens com dois observadores).	Ajuntamento e interações sociais entre os intervenientes nas caçadas (caçadores, acompanhantes e auxiliares), designadamente durante a receção dos caçadores, verificação de documentos, sorteios, transporte para locais de caça e refeições.



O transporte dos caçadores para os locais de caça constitui outro factor de risco, podendo ser mitigado através de medidas adequadas, desde logo privilegiando o transporte em meios próprios (muitos caçadores dispõem de viaturas todo-o-terreno), grupos limitados, proteção individual e higienização de mãos e a utilização de viaturas ou reboques em caixa aberta, como aliás já é regra em situação normal.

A socialização entre intervenientes numa caçada, aspeto que é muito relevante nesta atividade económica e sociocultural, constituindo um fator de risco de propagação do vírus, obriga igualmente a que sejam tomadas medidas excecionais que passam pela alteração dos hábitos socioculturais tradicional e habitualmente postos em prática. Referimo-nos em concreto à realização de refeições (pequeno-almoço e almoço) congregando parte ou a totalidade dos caçadores e demais intervenientes na caçada (auxiliares e acompanhantes), geralmente no início e/ou final do ato de caça e, particularmente, nos atos de caça que envolvem grupos de caçadores.

Assim, na situação atual, a socialização entre intervenientes nas caçadas deverá ser suprimida ou restrita ao mínimo essencial e sempre respeitando as regras gerais de proteção individual, afastamento social e dimensão máxima de grupos de pessoas.

Caso sejam realizadas refeições, as mesmas devem respeitar as normas aplicáveis ao setor da restauração, incluindo a Orientação n.º 023/2020, da DGS, sem prejuízo das demais recomendações específicas constantes das **REGRAS E BOAS PRÁTICAS A ADOPTAR NO SECTOR DA CAÇA DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19**, designadamente no que respeita à observância do distanciamento físico de pelo menos dois (2) metros entre pessoas, exceto se forem coabitantes.

Complementarmente, sempre que exista proximidade maior entre os intervenientes (receção dos caçadores, sorteios, etc.) deverá ser privilegiada a utilização de espaços abertos ou apenas com cobertura (telheiros ou alpendres) em detrimento de edificações fechadas, como aliás já acontece em grande parte dos casos, em situação de normalidade. Caso as condições climatéricas não o permitam, apenas poderão ser utilizadas edificações com divisões amplas (pavilhões de caça, casões agrícolas, etc.), que permitam o afastamento social (área mínima de 8 m² por pessoa em espaços abertos e de 20m² por pessoa em espaços fechados) e sejam bem ventiladas.

Seguidamente são apresentadas e sistematizadas as **REGRAS E BOAS PRÁTICAS A ADOPTAR NO SECTOR DA CAÇA DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19**.



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DE PROPRIETÁRIOS RURAIS
GESTÃO CINEGÉTICA
E BIODIVERSIDADE



4. Medidas de carácter geral

No decorrer das jornadas de caça devem as entidades gestoras das zonas de caça e/ou organizadoras de caçadas garantir o cumprimento das seguintes medidas de carácter geral constantes do **Parecer Técnico da DGS**, cumulativamente a outras medidas de carácter específico, adaptadas a cada tipo de caça e condições gerais da jornada.

À entidade gestora e/ou organizadora da caçada, cabe a verificação de que estão garantidas as condições para que as caçadas se processem em segurança, devendo dispor de sistema de registo e identificação de todos os intervenientes para efeitos de rastreabilidade, caso necessário.

As entidades gestoras das zonas de caça e/ou organizadoras de caçadas devem garantir:

- a. informação sobre a infeção por SARS-CoV-2 e a COVID-19, especialmente em matéria de reconhecimento e atuação perante um caso suspeito, nos termos da Norma n.º 004/2020, da DGS, a todos os participantes e colaboradores;
- b. que todos os participantes e colaboradores dispõem dos equipamentos de proteção individual (EPI) adequados às respetivas funções;
- c. A aproximação entre os intervenientes, geralmente no início e final da caçada; bem como em modalidades de caça específicas onde geralmente participam vários intervenientes, requer o cumprimento de medidas específicas, nomeadamente:
 - Automonitorização de sintomas, com abstenção de participação caso surjam sintomas sugestivos da doença COVID-19;
 - Cumprir os circuitos de circulação;
 - Distanciamento físico (mínimo de 2 metros entre pessoas, em todos os momentos) e evitar a concentração de pessoas;
 - Uso correto de máscara por todas as pessoas, sempre que se verificarem aglomerados de qualquer dimensão (em ambientes fechados e abertos, colocada adequadamente e em permanência);
 - Cumprimento de medidas de etiqueta respiratória e abstenção de contactos na presença de sintomatologia sugestiva de COVID-19;
 - Lavagem ou desinfeção das mãos (com água e sabão ou com solução antisséptica de base alcoólica - SABA);
 - Higiene de superfícies.
- d. O uso correto de máscara por todas as pessoas com idade superior a 10 anos constitui uma medida de proteção adicional ao distanciamento físico, à abstenção de participação em aglomerados, à higiene das mãos e à etiqueta respiratória. O uso de máscara é obrigatório em espaços fechados. O seu uso implica o conhecimento e domínio das técnicas de colocação, utilização, critérios de não utilização e remoção, nos termos da Orientação n.º 019/2020 da DGS e da Informação n.º 009/2020 da DGS. A utilização correta de máscara por todas as pessoas também em espaços abertos é recomendada, atento o Princípio da Precaução em



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DE PROPRIETÁRIOS RURAIS
GESTÃO CINEGÉTICA
E BIODIVERSIDADE



- Saúde Pública, sempre que haja aglomeração de pessoas e que tal não permita o distanciamento físico mínimo de 2 metros;
- e. A higiene correta e frequente das mãos é fortemente recomendada. Se possível, deve ser assegurada a existência de equipamentos e/ou instalações adequadas à adoção de boas práticas de higiene, incluindo disponibilização de água, sabão e dispensadores de solução antisséptica de base alcoólica (SABA), em diversos locais estratégicos, de fácil acesso a todas as pessoas, se aplicável. Adicionalmente, recomenda-se que cada interveniente tenha um desinfetante, para utilização individual;
 - f. Com base na aplicação do princípio da precaução em saúde pública, deve ser observada a regra de ocupação máxima de uma (1) pessoa por 8 m², em espaços abertos, e de uma (1) pessoa por 20 m², em espaços fechados, contabilizada em função de cada atividade destinada a uma ocupação específica;
 - g. Atendendo às características das diversas iniciativas de caça, às assimetrias de utilização do espaço, à mobilidade dos participantes e à atual situação epidemiológica, deve ser garantido o cumprimento do distanciamento físico de, pelo menos, dois (2) metros entre pessoas, em todos os espaços, salvo se forem coabitantes;
 - h. Os caçadores devem deslocar-se para os postos idealmente em viaturas próprias. Caso não seja possível o transporte em viaturas próprias, por parte ou pela totalidade dos caçadores, a entidade gestora/organizadora deve organizar os meios de transporte adequados, cumprindo todas as medidas elencadas no documento enviado, devendo ser reduzida a lotação máxima do transporte para assegurar o distanciamento entre utilizadores e o cumprimento da legislação vigente;
 - i. Caso existam transportes coletivos da Organização, deve ser garantido o cumprimento das regras aplicáveis aos transportes coletivos de passageiros, em matéria de lotação máxima da sua capacidade, recomendando-se a disponibilização, no interior do veículo, de SABA para higienização das mãos à entrada e à saída do mesmo;
 - j. A Organização deve assegurar a existência de procedimentos para a limpeza e desinfeção regular de superfícies e objetos, especialmente os de uso comum e toque frequente, de acordo com a Orientação n.º 014/2020 da DGS;
 - k. A socialização entre intervenientes nas caçadas deverá ser suprimida ou restrita ao mínimo essencial, nomeadamente em refeições partilhadas no início e/ou final do ato de caça, e sempre respeitando as normas aplicáveis ao setor da restauração, incluindo a Orientação n.º 023/2020, da DGS, sem prejuízo das recomendações específicas constantes do presente parecer técnico, designadamente no que respeita à observância do distanciamento físico de pelo menos dois (2) metros entre pessoas, exceto se forem coabitantes;
 - l. Deverão ser proibidas aglomerações de pessoas, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar, nos termos e limites definidos pela legislação vigente, situação que deve ser cumprida durante as jornadas de caça. Inicialmente, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11/09/2020, determinava a proibição de aglomeração de pessoas em número superior a 10 indivíduos, determinação essa entretanto alterada em função da evolução da situação epidemiológica, reduzindo-se as aglomerações a um máximo de 5 pessoas com a publicação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 88-A/2020, de 14 de Setembro (Declaração de situação de calamidade). Por conseguinte, **à data de publicação das**



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DE PROPRIETÁRIOS RURAIS
GESTÃO CINEGÉTICA
E BIODIVERSIDADE



REGRAS E BOAS PRÁTICAS A ADOPTAR NO SECTOR DA CAÇA DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19

- imperará um limite máximo de 5 pessoas por aglomerado, situação que poderá sofrer alterações em função da evolução da situação epidemiológica e de alterações legislativas que venham a ocorrer, quer no sentido do agravamento, quer do desagravamento de medidas;
- m. Se no prazo de 14 dias após a realização da jornada de caça, algum dos caçadores participantes venha a apresentar sinais ou sintomas sugestivos de infeção por SARSCoV-2, deve dar cumprimento ao preconizado na Norma n.º 004/2020, da DGS;
 - n. Se no prazo de 14 dias após a realização da jornada de caça, algum dos caçadores participantes venha a ter confirmação laboratorial de infeção por SARS-CoV-2, deve o mesmo contactar a Autoridade de Saúde territorialmente competente (caso não tenha sido já contactado), bem como a Organização da caçada tendo em vista a implementação de medidas de prevenção e controlo de infeção para outros participantes na mesma jornada de caça.

Proibição de participação em caçadas | Casos positivos ou suspeitos

Não poderá participar nas iniciativas de caça, uma pessoa com teste positivo para SARSCoV-2 ou um doente com COVID-19, porquanto encontram-se sujeitos a confinamento obrigatório, nos termos do artigo 2.º, n.º 1 do anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020 de 11 de setembro, devendo permanecer em isolamento, no respeito das determinações da Autoridade de Saúde territorialmente competente.

Complementarmente, devem abster-se de participar em jornadas de caça todo e qualquer interveniente (caçadores, gestores, organizadores, acompanhantes ou auxiliares de caça) que apresentem sintomas suspeitos como febre, tosse ou mal estar físico ou outros sugestivos da doença COVID-19. Para tal é muito importante a automonitorização de sintomas e o exercício da responsabilidade social em respeito pela quebra de cadeias de contágio, por parte de todos os intervenientes.

4.1. Limitação de ajuntamentos – grupos de caçadores

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020 de 11 de setembro (Declaração de situação de contingência) determinou a proibição de aglomerações de pessoas superior a 10 indivíduos, medida que foi entretanto agravada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 88-A/2020, de 14 de Setembro (Declaração de situação de calamidade), reduzindo as aglomerações a 5 pessoas, determinações que devem ser cumprida durante as jornadas de caça.

Tais determinações têm implicações e consequências ao nível de algumas modalidades de caça que envolvem vários intervenientes entre caçadores, acompanhantes, auxiliares de caça (batedores, mochileiros, secretários, matilheiros) e pessoal afeto à zona de caça e à organização da caçada,



devendo ser produzidas adaptações e alterações de procedimentos, de modo a que esta restrição seja cumprida.

Assim, sempre que ocorram situações em que estejam numa mesma zona de caça mais do que 10 pessoas (em situação de contingência), ou mais de 5 pessoas (em situação de calamidade), devem ser criadas condições logísticas para que se formem grupos com, no máximo, 10 ou 5 pessoas, respetivamente, assegurando que os grupos não interagem entre si, designadamente através de medidas de escalonamento ou desfasamento, quer no espaço, quer no tempo, entre grupos distintos.

Ao longo da época venatória, estas limitações devem ser ajustadas de forma proporcional à evolução da situação pandémica.

Felizmente, a caça tem características que permitem cumprir com estas limitações em termos de dimensão dos ajuntamentos, ajustando procedimentos e a logística, mesmo quando vários grupos caçam numa mesma zona de caça, num mesmo dia. Desde logo porque os grupos de caçadores já têm um funcionamento autónomo em situações normais (existindo um guia, postor ou chefe de grupo responsável), sendo que a área média das zonas de caça de 1.373 hectares (dados ICNF), o que permite grande espaçamento entre grupos, bem como entre os intervenientes num mesmo grupo.

De igual forma, quando vários caçadores participam num mesmo ato de caça (caso das montarias), também em situações normais já existe uma subdivisão em grupos (armadas/postos separadas entre si e separadas de matilheiros, no caso de uma montaria; ou de grupos de caçadores separados de batedores, no caso de uma batida), pelo que é possível adaptar esses grupos autónomos, quer em termos de dimensão máxima, quer em termos de escalonamento temporal e espacial, de modo a que seja cumprida a regra de ajuntamento máximo de 10 pessoas (em situação de contingência) ou de 5 pessoas (em situação para Calamidade).

4.2. Recepção dos caçadores e outras formalidades

A jornada de caça inicia-se com a recepção dos caçadores e o seu encaminhamento para os terrenos de caça, após a realização das formalidades iniciais decorrentes das obrigações que constam do disposto no artigo 19.º e artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto (Decreto Regulamentar da Caça), na sua atual redação.

Os responsáveis pela gestão da Zona de Caça deverão receber os caçadores respeitando e salvaguardando as regras de afastamento social e etiqueta respiratória, implementando as seguintes regras:

- O uso de máscara ou viseira é obrigatório para todos os intervenientes;
- A receção dos caçadores deve ser feita preferencialmente em espaços exteriores abertos ou em telheiros ou alpendres;



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DE PROPRIETÁRIOS RURAIS
GESTÃO CINEGÉTICA
E BIODIVERSIDADE



- Caso tal não seja possível devido a questões climáticas, apenas poderão ser utilizadas edificações com divisões amplas (pavilhões de caça, casões agrícolas, etc.), que permitam o afastamento social e sejam bem ventiladas;
- De acordo com o princípio da precaução em saúde pública, deve ser observada a regra de ocupação máxima de uma (1) pessoa por 8 m², em espaços abertos, e de uma (1) pessoa por 20 m², em espaços fechados;
- Sempre que possível, os caçadores devem ser convidados a enviar cópia da sua documentação, previamente e por via eletrónica, acelerando o processo de obtenção de dados dos participantes;
- Para a verificação dos documentos, os caçadores devem levar os mesmos em bolsa plástica transparente, que evite o seu manuseamento por parte dos responsáveis da zona de caça;
- O responsável pela verificação da documentação deverá higienizar as mãos, após o atendimento de cada caçador, através de lavagem ou utilização de solução antisséptica de base alcoólica (SABA);
- Caso os caçadores sejam divididos em grupos, deverá garantir-se que cada grupo é atendido separadamente e garantindo o afastamento social e etiqueta respiratória;
- Para tal poderá ser criado um horário diferenciado para chegada à zona de caça, escalonando os grupos;
- A entidade gestora deverá assegurar um sistema de registo de todos os participantes na caçada, incluindo os contactos diretos, para garantir a possibilidade de rastreabilidade, caso venha a ser necessário acionar medidas sanitárias por algum dos intervenientes vir a manifestar doença ou sintomas nos 14 dias após a realização da caçada;
- Se no prazo de 14 dias após a realização da jornada de caça, algum dos caçadores participantes venha a ter confirmação laboratorial de infeção por SARS-CoV-2, deve o mesmo contactar a Autoridade de Saúde territorialmente competente (caso não tenha sido já contactado), bem como a Organização da caçada tendo em vista a implementação de medidas de prevenção e controlo de infeção para outros participantes na mesma jornada de caça;
- As medidas a adotar deverão ser determinadas pela autoridade regional de saúde onde se localiza a zona de caça, cabendo à entidade gestora fornecer os dados dos participantes, exclusivamente para esse fim. Nesse sentido, aconselha-se que seja solicitado aos participantes que assinem um termo de aceitação, para o efeito (ver **Quadro 2**).
- No final da caçada, a entidade gestora deve definir um processo de distribuição da caça abatida de forma escalonada, evitando a interação entre caçadores e grupos de caça distintos, entregando aos mesmos as necessárias guias de transporte;
- Sempre que possível deve ser privilegiada a emissão e troca de documentos por via eletrónica (e.g. email ou whatsapp).

Deverá ser adotado um modelo de registo de participantes semelhante ao apresentado no **Quadro 2**, podendo ser adotado outro mais detalhado.

Cada jornada de caça terminará com a entrega aos caçadores da caça abatida e/ou troféus acompanhados das respetivas guias de transporte, devendo os caçadores manter todos os cuidados



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DE PROPRIETÁRIOS RURAIS
GESTÃO CINEGÉTICA
E BIODIVERSIDADE



de proteção e distanciamento social bem com as demais regras aplicáveis, a partir daí e até chegarem a sua casa.

Quadro 2. Ficha de registo de participantes em jornadas de caça durante situação de pandemia de Covid-19

Zona de Caça:		Data:	
Modalidades de caça praticadas:			
Responsável pela zona de caça:		Contacto:	

Nome	N.º carta caçador, BI ou CC	Contacto telefone	Verificação de documentação de caça	Identificação do grupo de caça	Viatura utilizada	Qualidade	Assinatura (termo aceitação dados)
			Colocar «visto»	A		Caçador	
				B		Acompanhante	
				C		Auxiliar	
						Gestor	
						Guarda	

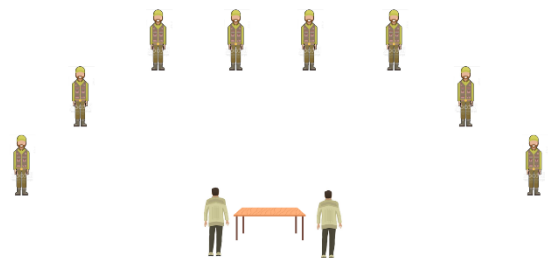
4.3. Sorteios

Vários processos de caça envolvem tradicionalmente a realização de sorteios para a distribuição de postos (esperas, montarias, batidas) ou áreas de caça (salto) entre os caçadores, de forma aleatória.

Sempre que possível, os sorteios devem ser feitos previamente ao dia da caçada, definindo antecipadamente os grupos de caçadores, sendo cada grupo formado por número limitado à aglomeração máxima de pessoas, definida na legislação referente ao COVID-19.

No caso das montarias, deverão as armadas ser definidas previamente por sorteio, definindo-se os grupos de caçadores (que não devem interagir entre si).

Podem posteriormente sortear-se os postos de cada armada, entre os componentes do grupo, para uma maior aleatoriedade e transparência. Não obstante o método de sorteio utilizado, importa desde logo assegurar que na zona de caça os grupos funcionam escalonados e autonomamente, obrigando necessariamente a trabalho de planificação logística prévia. A utilização de





plataformas eletrónicas de comunicação tão em voga (e.g. Zoom, Skype, etc.) podem ser uma solução para a realização de sorteios, com alguns grupos de caçadores. Não obstante, existem muitos caçadores que não têm possibilidade de aceder a este tipo de funcionalidades e formas de comunicação.

Assim, caso não seja possível realizar previamente os sorteios, estes devem ser realizados preferencialmente em espaços abertos e assegurando que os caçadores mantêm distância mínima de 2m entre si, que existe uma ocupação máxima de uma pessoa por 8m² (espaços abertos) e todos os intervenientes usam máscara ou viseira. Caso as condições climatéricas não o permitam, apenas se poderá recorrer a espaços fechados se for respeitado o limite de área mínima de 20 m² por pessoa.

4.4. Transporte dos caçadores para o terreno e postos de caça

Os caçadores devem, sempre que possível, utilizar os seus próprios meios de transporte. Para tal, a entidade gestora/organizadora da caçada deverá verificar previamente quais os caçadores que dispõem de meios de transporte próprio que permita chegar aos locais de caça, evitando a utilização de outros meios de transporte.

Caso não seja possível o transporte em viaturas próprias, por parte ou pela totalidade dos caçadores (e.g. como sejam locais de difícil acesso ou questões de operacionalidade logística), a entidade gestora/organizadora da caçada deve proporcionar meios de transporte adequados à situação de pandemia existente, nomeadamente:

- Proporcionar transporte para os postos em grupos de reduzida dimensão e nunca superiores a 10 caçadores em situação de contingência ou a 5 caçadores em situação de calamidade;
- Garantir que existe espaço suficiente para que não ocorra contacto físico entre caçadores;
- Todos os intervenientes devem utilizar máscara desde o momento em que entram nas viaturas e mantê-la colocada até que se encontrem sozinhos no posto de caça;
- Antes do início do transporte, a entidade gestora/organizadora da caçada deve desinfetar as viaturas que vão ser utilizadas, com produtos adequados;
- Utilizar preferencialmente viaturas de caixa aberta ou reboques, permitindo que os caçadores estejam em espaços abertos e ventilados;
- Quando da utilização de viaturas fechadas, a lotação deve ser reduzida para garantir a ausência de contacto físico, mantendo-se as janelas abertas para maximizar o arejamento;
- Deverá atender-se à disposição constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 88-A/2020, de 14 de Setembro que determina que «*Os veículos particulares com lotação superior a cinco lugares apenas podem circular, salvo se todos os ocupantes integrarem o mesmo agregado familiar, com dois terços da sua capacidade, devendo os ocupantes usar máscara ou viseira, com as exceções previstas no artigo 13.º -B do Decreto -Lei n.º 10 -A/2020, de 13 de março, na sua redação atual.*», enquanto esta vigorar;



- Caso existam transportes coletivos da Organização, deve ser garantido o cumprimento das regras aplicáveis aos transportes coletivos de passageiros, em matéria de lotação máxima da sua capacidade;
- Após a descida da viatura de transporte, os caçadores devem higienizar as mãos com solução antisséptica de base alcoólica (SABA) que deverão transportar ou ser proporcionada pela entidade gestora/organizadora;
- Após o final da jornada de caça, a entidade gestora/organizadora da caçada deve voltar a desinfetar as viaturas utilizadas com produtos adequados;
- Caso ocorra o transporte dos caçadores, a ficha de registo dos participantes deve assegurar a rastreabilidade das viaturas utilizadas por cada participante.

4.5. Refeições

A socialização entre intervenientes nas caçadas deverá ser suprimida ou restrita ao mínimo essencial, nomeadamente em refeições partilhadas no início e/ou final do ato de caça, e sempre respeitando as normas aplicáveis.

Assim, enquanto perdurar a pandemia de COVID-19, as refeições organizadas pelas entidades gestoras ou organizadoras de caçadas, devem ser evitadas ou suspensas.

Como regra geral, as entidades gestoras/organizadoras das caçadas deverão convidar os caçadores a tomar o pequeno-almoço pelos seus próprios meios (idealmente em casa ou no local de pernoita) e a procurarem soluções de almoço em estabelecimentos de restauração (melhor preparados e capacitados e aos quais se aplicarão as regras específicas para esse sector de atividade), a almoçarem farnel próprio (fazendo-o de forma isolada dos demais participantes), ou em casa.

Excecionalmente poderão ser realizadas refeições para grupos até 10 caçadores (em situação de contingência) e até 5 caçadores (em situação de calamidade), desde que se garanta que existe distanciamento social entre comensais (pelo menos de 2 metros, excepto se forem coabitantes), devendo as refeições ser realizadas preferencialmente em espaços abertos (com área mínima de 8m² por pessoa) ou, se em espaços fechados, em divisões amplas e ventiladas que garantam que cada pessoa dispõe de uma área mínima de 20 m².

Caso sejam organizadas refeições pela entidade gestora da zona de caça ou por empresa especializada em restauração, deverão ser escrupulosamente respeitadas as regras específicas para o setor da restauração, incluindo a Orientação n.º 023/2020, da DGS, sem prejuízo de outras obrigações ou alterações que venham a ocorrer, observando-se sempre o distanciamento físico de pelo menos dois (2) metros entre pessoas, exceto se forem coabitantes.

No caso de refeições trazidas pelos próprios caçadores (farnel), as mesmas não devem ser partilhadas entre os participantes, exceto quando se trate do mesmo núcleo familiar/coabitantes.



5. Medidas referentes a processo de caça específicos

Tal como anteriormente referido, importa separar os processos de caça individual dos processos de caça em grupo, sendo que, para estes últimos, deverão ser acauteladas medidas suplementares.

São ainda indicadas as regras a adoptar para alguns processos de caça específico mais comuns, devendo para os processos de caça não mencionados ser adoptadas regras equiparadas.

5.1. Processos de caça individual

Os processos de caça individual são a espera (caça maior e menor), a aproximação, o salto, a cetraria, o corricão e com furão.

Quando praticados de forma individual estes processos de caça não contemplam quaisquer risco dos intervenientes contraírem ou propagarem o COVID19, não se preconizando medidas adicionais às regras gerais, que devem ser obrigatoriamente seguidas pelos caçadores.

Sempre que o caçador se faça acompanhar por outra pessoa (acompanhante ou auxiliar de caça), deverão aplicar-se as regras da caça em grupo (EPI, distanciamento social, higienização, etc.), exceto quando se trate de alguém do seu núcleo familiar.

5.2. Processos de caça em grupo

Como referido anteriormente, os grupos de caça ficam limitados a 10 caçadores em situação de contingência, reduzindo-se a grupos de 5 caçadores em situação de calamidade, limites que deverão ser ajustados em função do agravamento ou desagravamento da crise pandémica.

5.2.1. Salto (linha de caçadores)



Os grupos de caça de salto (caça menor ou javali) são geralmente compostos por 2 a 10 caçadores, acompanhados pelos seus cães de caça.

Regra geral os caçadores deslocam-se até ao local de caça na sua viatura própria, começando a caçar junto à mesma, mantendo-se afastado dos demais elementos do grupo (linha) ao longo de toda a caçada.

Importa porém adotar algumas regras que salvaguardem algumas situações de maior risco, nomeadamente:

- Os grupos/linhas não podem exceder os 10 caçadores em situação de contingência, ou 5 caçadores, em situação de calamidade;
- Caso os caçadores levem acompanhantes, os mesmos devem ser do mesmo núcleo familiar e os grupos de caça redimensionados se necessário, de modo a não exceder os limites relativos à aglomeração de pessoas;
- No caso de existir mais que um grupo a caçar na mesma zona de caça, no mesmo dia, a entidade gestora deverá previamente definir os locais de caça que cada grupo irá ocupar e garantir condições que evitem a sobreposição dos grupos num mesmo local;
- Deverá privilegiar-se sempre que possível o uso de viaturas próprias, quer na deslocação até à zona de caça, quer no interior desta, até ao local da caçada;
- Caso tal não seja possível, a entidade gestora deverá organizar os transportes de modo a que sejam cumpridas as regras definidas para o transporte de caçadores;
- No local da caçada, as viaturas devem ficar afastadas umas das outras de modo a garantir o afastamento social;
- Junto aos carros (no início e final da caçada) e enquanto a linha não se formar no terreno, os caçadores devem utilizar máscara ou viseira e garantir o afastamento mínimo de 2 metros entre si.

5.2.2. Montaria e batida de caça maior

Os vários intervenientes numa montaria ou batida de caça maior têm funções diferentes que, à partida, são já escalonadas e desfasadas no espaço e no tempo, no desenrolar da jornada de caça.

Assim, em geral os caçadores (também designados monteiros) ocupam posições de caça (postos ou portas) ao longo de armadas (linha de postos de caça ocupada por um conjunto de caçadores) colocadas no terreno de caça (mancha). Estes postos e, por conseguinte, as armadas, ficam afastados uns dos outros na ordem das muitas dezenas a centenas de metros.

Os caçadores deslocam-se para os postos em armadas que são colocadas de forma separada e escalonada (com saída para o terreno em momentos distintos), e sempre muito antes dos matilheiros se deslocarem para o local da caçada (mancha).



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DE PROPRIETÁRIOS RURAIS
GESTÃO CINEGÉTICA
E BIODIVERSIDADE



Assim, os matilheiros (auxiliares de caça que conduzem as matilhas de cães) são os últimos a chegar à mancha a caçar, colocando-se em vários pontos estratégicos espalhados na mancha, onde deixam as viaturas próprias de transporte das matilhas de cães. Posteriormente percorrem o terreno de caça em grupos geralmente de 1 a 3 matilheiros com a respetiva matilha de cães (em regra 25 animais), procurando fazer levantar a caça e conduzir os animais até aos postos de caça.

No final da montaria, são também os matilheiros os últimos a abandonar a mancha caçada, tendo em conta que têm que proceder à recolha dos cães. Mesmo em condições normais chegam geralmente ao local de concentração dos caçadores, muito depois dos monteiros.

Como referido, toda a logística da montaria, mesmo em tempos normais, já implica que, quer as armadas, quer as matilhas, tenham uma identidade própria funcionando de forma autónoma, sendo coordenadas por um «postor» ou um guia (responsável por conduzir os caçadores aos seus postos e assegurar a sua posterior recolha, bem como da caça abatida).

Porém, complementarmente deverão ser implementadas medidas suplementares que aumentem as condições de segurança em termos de COVID19, designadamente ao nível do dimensionamento das armadas e de um escalonamento maior na saída e regresso das armadas, medidas de higiene e logística de transporte, como adiante é identificado:

1. Cada armada não poderá ter mais do que 10 caçadores (situação contingência) ou 5 caçadores (situação de calamidade), devendo ser criadas condições para que os grupos não interajam entre si;
2. O número total de postos nas montarias deverá ser limitado durante a pandemia (ajustando-se o número de armadas/grupos em função da situação ser de contingência ou calamidade), aconselhando-se que idealmente não excedam os 50 postos, colocando-se como limite máximo 70 postos. Caso as manchas a caçar obriguem à colocação de mais postos, as mesmas devem ser divididas e caçadas em dias distintos;
3. Na presente época venatória aconselha-se que não sejam autorizados acompanhantes dos caçadores. Caso existam acompanhantes, estes deverão ser do mesmo núcleo familiar e as armadas/grupos devem ser redimensionadas em termos de postos de caça, para que o grupo de pessoas não seja superior à aglomeração máxima permitida, em cada momento;
4. Deverá ser privilegiado o transporte para os postos em meio próprio, aproveitando o facto de muitos caçadores disporem de viaturas todo-o-terreno;
5. Caso não seja possível por questões logísticas ou não existam meios próprios suficientes, a organização da caçada deverá proporcionar viaturas para o efeito, garantindo-se as regras a cumprir identificadas no ponto referente ao transporte dos caçadores;
6. O quadro de caça deverá ser formado pelos responsáveis pela gestão da zona de caça, não sendo autorizada a realização de fotografias com a presença dos vários grupos em conjunto.

As montarias têm que continuar a poder realizar-se, não apenas por questões de sobrevivência das próprias entidades gestoras de zonas de caça e agentes cinegéticos, como igualmente por tratar-se de uma ferramenta fundamental para a gestão das populações de caça maior, evitando situações de sobrepopulação e mitigando prejuízos e riscos sanitários.

Para tal é fundamental seguir à risca as regras definidas.



5.2.3. Batida de caça menor

As batidas de caça menor, em situações normais, envolvem geralmente a participação de 4 a 12 caçadores, colocados em postos afastados entre si várias dezenas de metros, por vezes acompanhados de secretário. São colocados nos postos previamente ao início da caçada, aguardando pela caça que é batida por uma linha de batedores.

Apesar do risco neste tipo de caça ser reduzido devido ao grande afastamento social entre caçadores, afastamento esse ainda maior entre caçadores e batedores, importa definir algumas regras a serem adotadas na situação presente, adiante identificadas:

- Os grupos de batida não podem exceder os 10 caçadores em situação de contingência, ou 5 caçadores, em situação de calamidade;
- Caso os caçadores levem acompanhantes, os mesmos devem ser do mesmo núcleo familiar e os grupos de caça redimensionados se necessário, de modo a não exceder os limites definidos no ponto anterior;
- De forma análoga às montarias, caso numa batida participe um número de pessoas superior ao limite máximo permitido para aglomerações, deverão ser criados vários grupos autónomos observando essa limitação;
- Deverá evitar-se a presença de secretários e, caso tal seja imprescindível, o mesmo deverá ser sempre que possível do mesmo núcleo familiar;
- Caso exista secretário que não provenha do mesmo núcleo familiar, quer o caçador, quer o secretário devem utilizar máscara ou viseira em permanência no posto e privilegiar um afastamento superior a 2 metros;
- Os caçadores devem deslocar-se para os postos idealmente em viaturas próprias, como aliás é frequente;
- Caso tal não seja possível, a entidade gestora deverá organizar os transportes de modo a que sejam cumpridas as regras definidas para o transporte de caçadores.

6. Medidas referentes a atividades de carácter venatório em campos de treino de caça

As atividades de carácter venatório realizadas em campos de treino de caça têm, de um modo geral, equiparação a outras atividades venatórias anteriormente descritas.



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DE PROPRIETÁRIOS RURAIS
GESTÃO CINEGÉTICA
E BIODIVERSIDADE



Assim, às **largadas** deverão ser aplicadas as regras definidas para as batidas de caça menor ou da caça de salto, consoante os casos, designadamente em função do tipo de treino de caça em causa e o número de participantes.

No **treino de cães de caça**, quando realizado de forma isolada pelo caçador ou treinador com os cães, são aplicadas as regras da caça de salto para caçadores, que o façam de forma isolada.

Finalmente, relativamente às **Provas de Santo Huberto** realizadas em campos de treino de caça, deverão aplicar-se as regras específicas, adiante apresentadas.

Provas de Sto Huberto:

As provas de Sto Huberto, envolvem em situações normais, a participação de 30 a 50 caçadores que realizam a prova de forma isolada e em espaços abertos (campos de treino de caça) sendo julgados por 1 a 2 juízes. Os caçadores fazem-se acompanhar pelo seu cão, realizando a prova pelo processo de caça de salto, sendo observados e julgados pelo juiz (ou juízes) à distância. Por uma questão de logística e organização, os participantes são habitualmente divididos em grupos de 10 pessoas, deslocando-se cada grupo de forma autónoma com os juízes, para um local distinto no campo de treino de caça, não havendo sobreposição espacial e temporal entre os mesmos. Não obstante, importa aqui definir algumas medidas suplementares.

Assim, enquanto perdurar a situação de pandemia de Covid-19, às provas de Santo Huberto aplicam-se as seguintes regras:

- No ato de inscrição e de recolha de informações junto da organização, considera-se obrigatório o uso de máscara e ou viseira antes e depois da prova, incluindo Juízes, diretores e acompanhantes, bem como a existência de material desinfetante disponível;
- O equipamento de proteção individual é da responsabilidade de cada um dos participantes, sendo que só quem se apresentar com tal equipamento poderá estar no local da prova;
- Os grupos de concorrentes devem ter um máximo de 10 pessoas, incluindo 8 concorrentes e um juiz e auxiliar ou dois juízes, em situação de contingência. Os grupos devem ser redimensionados o um máximo de 5 pessoas, em situação de calamidade;
- Deverá desaconselhar-se a presença de acompanhantes e, caso existam, estes deverão ser considerados para o limite máximo de pessoas por grupo (10 ou 5, consoante a limitação);
- Os organizadores da prova devem garantir que os diferentes grupos são desfasados no espaço e no tempo;
- Os participantes deverão utilizar as suas viaturas pessoais para as deslocações, como aliás já acontece normalmente;
- Enquanto decorrer a prova de cada um dos participantes, observado pelo juiz e auxiliar, à distância, os demais participantes desse grupo devem permanecer em espaço aberto, afastados do local da prova (o que já acontece normalmente), utilizando máscara e garantindo afastamento social entre si;
- É aconselhado aos participantes que transportem consigo um saco de plástico para colocação da máscara quando esta é retirada para realização da sua prova individual. A máscara só é



- retirada no momento de início de prova, quando garantido um distanciamento superior a 10 metros do juiz e auxiliar, devendo ser novamente colocada após o final da mesma;
- Antes do início da prova individual, os atletas deverão fazer as respetivas apresentações com uma distância assegurada de um mínimo de 2 metros dos juízes (estando estes também distanciados 2 metros entre eles e no decurso de toda a prova), devendo os três intervenientes utilizar máscara;
 - No final da série de cada grupo, os vencedores deverão fazer uma *barrage* para a atribuição de prémios, garantindo-se que não interagem senão com os juízes e garantindo todas as regras de distanciamento e proteção individual;
 - Não haverá cerimónia de entrega de prémios com a presença de todos os participantes, nem almoço de confraternização no final, sendo os resultados afixados em local acessível a todos ou no portal da entidade promotora.

7. Medidas referentes à gestão cinegética e correções de densidades

A gestão cinegética, incluindo todas as ações de gestão de habitats e populações e ações de monitorização e vigilância, têm um carácter permanente ao longo do ano e não podem ser interrompidas. São atividades de carácter florestal ligadas à gestão e exploração de recursos florestais não lenhosos, sendo assim equiparadas aos demais trabalhos rurais, incluindo a exploração agrícola, pecuária e florestal.

Sendo desenvolvidas em espaços abertos (zonas rurais), de baixa densidade populacional e, geralmente, de forma individual e isolada por guardas dos recursos florestais, gestores ou outro pessoal afeto à gestão e/ou exploração da zona de caça, tratam-se por princípio de ações com reduzido risco de contágio e/ou propagação de COVID-19.

Assim, não será necessário a adoção de medidas suplementares distintas das medidas gerais em vigor para a generalidade das ações de gestão cinegética.

Não obstante, devem ser salvaguardados alguns aspetos higio-sanitários, particularmente adaptados à situação em apreço, incluindo:

- Desinfeção de mãos sempre que proceder à abertura e fecho de portões de acesso às propriedades rurais;
- Restringir a interação com outros agentes do meio rural ao mínimo indispensável;
- Utilizar máscara ou viseira quando da realização de monitorizações realizadas por dois observadores, assegurando higienização frequente das mãos e proibição de partilha de equipamentos de registo, medição ou observação (e.g. binóculos).



Igualmente enquadrado na gestão cinegética estão as ações de correções de densidades, ações essas que, recorrendo a métodos de caça já anteriormente abordados, deverão respeitar as medidas anteriormente descritas.

Deste modo, às correções de densidades realizadas pelo processo de espera, deverão aplicar-se as medidas referentes aos processos de caça de espera ao passo que às ações de correção de densidade pelo processo de batida ou montaria deverão ser aplicadas as regras definidas para as montarias.

Restam por fim as ações de correção de densidades realizadas pelos gestores e guardas da zona de caça que, tratando-se de processos executados geralmente por um operador de forma isolada, não necessitam de medidas suplementares.

8. Conclusão

O conjunto de medidas definidas para o sector da caça e que formam estas **REGRAS E BOAS PRÁTICAS A ADOPTAR NO SECTOR DA CAÇA DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19** visam, por um lado, assegurar que as atividades inerentes a este sector decorrerão de acordo com os normativos vigentes e salvaguardando a segurança dos participantes e o esforço geral de combate à pandemia de COVID19, e por outro lado, garantir que o sector possa recuperar da situação difícil que atravessa, contribuindo para a socio-economia das zonas rurais, para a gestão das populações cinegéticas e conservação dos recursos naturais.

Estas regras deverão ser ajustadas de acordo com a evolução da situação pandémica, de acordo com aquilo que vier a ser determinado pelo Governo e pelas autoridades competentes, mormente as entidades de saúde pública (DGS), mas igualmente de administração da caça (ICNF).

As três Organizações do Sector da Caça de 1.º Nível, tal como assumido desde a primeira hora, empenhar-se-ão na divulgação destas **REGRAS E BOAS PRÁTICAS A ADOPTAR NO SECTOR DA CAÇA DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19** a todos os agentes do sector da caça, designadamente através do envio de correspondência aos seus Associados, divulgação na internet e nas redes sociais, divulgação em revistas especializadas, entre outras formas de divulgação, tendo em vista uma implementação rápida e de forma generalizada por caçadores e entidades gestoras de zonas de caça.

ANPC, FENÇAÇA e CNCP

22 de Outubro de 2020